



LEI Nº369/2005, DE 07 DEZEMBRO DE 2005.

Alteram e acrescentam dispositivos na Lei Municipal nº310/2003, de 25 de novembro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 310/2005, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Diretor de Teixeira de Freitas, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º -

.....

§ 2º - O regimento interno de funcionamento do CPDU será estabelecido por seus próprios membros no início de seu funcionamento e com a aprovação do Prefeito municipal.

Art. 2º - O inciso II, do artigo 10, da Lei Municipal nº 310/2005, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Diretor de Teixeira de Freitas, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 -

I -

II – criação de Parques Públicos, devendo ser elaboradas políticas que dificultem ou impossibilitem a instalação de atividades indutoras do crescimento urbano em suas instalações e que promovam, ao mesmo tempo, o desenvolvimento turístico do Município.



Art. 3º - Fica acrescido o inciso III no artigo 10, da Lei Municipal nº 310/2005, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Diretor de Teixeira de Freitas, com a seguinte redação:

Art. 10 -

.....

III – Implementação do espaço público para encenação da Paixão de Cristo.

Art. 4º - O inciso VI, do artigo 12, da Lei Municipal nº310/2005, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano diretor de Teixeira de Freitas, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 -

.....

VI – manter atualizado o cadastro físico das redes de abastecimento de água do Município.

Art. 5º - O artigo 17, da Lei Municipal nº310/2005, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Diretor de Teixeira de Freitas, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 – A política de pavimentação deverá priorizar a execução das vias de transporte coletivo, de escoamento da produção agrícola, industrial, comercial e vias de constantes erosões.

Art. 6º - O artigo 20, da Lei Municipal nº310/2005, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Diretor de Teixeira de Freitas, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 – Caberá, também, ao Poder Executivo, implantar um programa de pavimentação urbana, visando reduzir os baixos índices de pavimentação, obedecendo às diretrizes viárias constantes neste Plano Diretor urbano.



Art. 7º - O artigo 22, da Lei Municipal nº 310/2005, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Diretor de Teixeira de Freitas, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22 – A viabilização econômica da pavimentação nas áreas urbanas, se fará através dos fundos municipais, podendo ser repassado o encargo aos munícipes beneficiados. Nas áreas mais carentes da cidade deverão ser priorizados investimentos em contratações de estudos e pesquisas que busquem soluções alternativas para pavimentos econômicos e parcerias com os governos estadual e federal para viabilizar economicamente os investimentos.

Art. 8º - O parágrafo único, do artigo 29, da Lei Municipal nº310/2005, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Diretor de Teixeira de Freitas, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 -

Parágrafo único – O Poder Executivo, deverá também, atendendo o interesse social, promover o reaproveitamento integral de parcela reciclável, visando o fator econômico e social, bem como da parcela orgânica, transformando-a em adubo ou fonte de energia.

Art. 9º - O artigo 32, da Lei Municipal nº310/2005, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Diretor de Teixeira de Freitas, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 – A taxa de limpeza urbana será cobrada em função dos serviços básicos postos à disposição da população do Município, conforme previsto no Código Tributário do Município.

Art. 10 – Os incisos III, IX e XI, do artigo 38, da Lei Municipal nº310/2005, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Diretor de Teixeira de Freitas, passam a ter a seguinte redação:

Art. 38 -

.....

III – reduzir o índice de informalidade da economia municipal, através de campanhas de transformação econômica e esclarecimento aos comerciantes, investimentos no setor produtivo privado, particularmente nas atividades consideradas prioritárias para o desenvolvimento municipal;



.....

IX – Implementar política de estímulo à produção associativa, cooperada ou em parceria para micro e pequenos produtores rurais, visando à produção de hortifrutigranjeiros e incentivando a criação de núcleos produtivos urbanos, de acordo com as disposições da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

.....

XI – Implementar política de estímulo à produção associativa, cooperados ou em parceria com pequenos produtores rurais, comerciais e industriais. Visando o incentivo à criação de núcleos produtivos e de apoio técnico, de acordo com as disposições da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

Art. 11 – Os incisos VI e VII, do artigo 56, da Lei Municipal nº310/2005, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Diretor de Teixeira de Freitas, passam a ter a seguinte redação:

Art. 56 -

.....

VI – definir políticas municipais articuladas de ação social, destinadas à infância e à adolescência e aos idosos;

VII – propiciar o resgate das relações familiares, corroídas pela exclusão social e pauperização, pelas relações autoritárias de seus membros, como também pelo atraso cultural;

Art. 12 – O artigo 58, da Lei Municipal nº310/2005, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Diretor de Teixeira de Freitas, passa a ter a seguinte redação:

Art. 58 – O Município, em cooperação com a União e o Estado, garantirá a livre, plural e democrática manifestação das ciências, artes e letras, com amplo acesso às fontes de cultura, estimulando a participação de todos os grupos, pessoas, em todos os níveis, e em suas diversas formas de expressão.



Art. 13 – O inciso II, do artigo 60, da Lei Municipal nº310/2005, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Diretor de Teixeira de Freitas, passam a ter a seguinte redação:

Art. 60 -

.....

II – criar e manter bibliotecas públicas municipais e estimular a criação de particulares e cooperativas, concebidas como elementos de apoio para os núcleos estudantis e para a utilização da população em geral, bem como, museus para abrigar acervo local e regional.

Art. 14 – Os incisos I, II e III, do artigo 63, da Lei Municipal nº310/2005, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Diretor de Teixeira de Freitas, passam a ter a seguinte redação:

Art. 63 -

.....

I – dar ao esporte e lazer dimensão educativa, com implementação de pedagogia que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade, contribuindo para eliminar, a postura discriminatória da sociedade;

II – fomentar, todas as manifestações físicas, esportivas e de lazer;

III – criar centros esportivos e elaborar um planejamento global que contemple um levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender a demanda existente no Município;

Art. 15 – O inciso III, do artigo 68, da Lei Municipal nº310/2005, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Diretor de Teixeira de Freitas, passam a ter a seguinte redação:

Art. 68 -

.....

III – coordenar as ações e providências de socorro às populações atingidas por eventos, catastróficos e flagelos, de forma conjunta com órgãos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

Gabinete do Prefeito

diversos, requisitando pessoal, recursos e instrumentos necessários ao atendimento dos cidadãos atingidos e à normalização das atividades e serviços danificados ou prejudicados;

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 07 de dezembro de 2005.

**Apparecido Rodrigues Staut
Prefeito Municipal**